

José Luís Saldanha Sanches

Doutor em Direito

Professor da Faculdade de Direito de Lisboa

e-mail: ssanches@netcabo.pt

O MÁXIMO DA COLECTA MÍNIMA

JL SALDANHA SANCHES

A colecta mínima vai passar a ter um máximo significativo: 1,5 % do volume de negócios, 250.000 euros.

“O montante do pagamento especial por conta é igual à diferença entre o valor correspondente a 1,5% dos respectivos proveitos ou ganhos do ano anterior, com o limite mínimo de € 1 250 e máximo de € 250 000, e o montante dos pagamentos por conta efectuados no ano anterior” diz-se na proposta de Orçamento para 2003.

E esta é uma medida que nos deixa divididos: é necessário acabar com a situação de metade das empresas a declararem prejuízos ano após ano. Os indicadores técnico científicos são um mito totalmente irrealizável. O volume de negócios é mais fácil de determinar do que o lucro.

Apesar disso – que fazer com esta fraude?- este pagamento obrigatório e por conta de lucros futuros num ano de crise, com algumas empresas a reduzirem as margens para conseguir vender e terem este ano os prejuízos que antes declaravam ter, pode ser uma grossa injustiça. E aplicado com rigor, aumentar o número de falências.

Consideremo-lo uma medida de transição: até que uma Administração fiscal mais eficiente e com acesso normalizado à informação bancária possa ter uma ideia aproximada da situação real e do lucro efectivo da maioria das empresas.